

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2019**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**I - DO OBJETO**

O objeto da presente dispensa de licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE PEDRA NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALCEU MAZZIONI, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA.

**II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.*

A contratação por meio do instituto de Dispensa de Licitação, com fundamento no disposto no inciso V, da referida Lei nº 8.666/1993, tem por finalidade afastar a necessidade de procedimento licitatório, para efeito de nova contratação, quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração.

Sobre o assunto, entende o Tribunal de Contas da União:

*“Uma vez cumpridas todas as formalidades legais pertinentes que garantam a ampla participação dos licitantes na alienação de materiais e equipamentos, divididos por itens ou unidades autônomas, na modalidade concorrência, se ainda assim, não acudirem interessados para todas as parcelas ofertadas, é cabível a aplicação do disposto no art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, para venda dos itens e unidades remanescentes, mantidos todos os critérios de habilitação, preço mínimo e demais condições fixadas no edital que deu início ao certame, limitada a dispensa de nova licitação ao prazo máximo de sessenta meses.” (TCU. 016.731/95-6. Decisão n.º 655/1995 — Plenário).*

A presente dispensa de licitação objetiva atender as necessidades da Secretaria de Educação, que visa executar muro em alvenaria de pedra para contenção de talude na Escola Municipal Prefeito Alceu Mazzioni, aspirando sobretudo a segurança das pessoas que transitam eventualmente pelo local. Tem-se por oportuno o registro no sentido de que, a morosidade na contratação de empresa para executar o objeto, pode causar prejuízos na questão financeira e na logística, com atrasos e transtornos aos usuários da escola e, especialmente riscos para pessoas e propriedades. Outrossim, quando da efetiva contratação da Empresa CONSTRUTORA PORTAL DAS TERMAS EIRELI ME, constata-se nos autos a certificação de

sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e a qualificação técnica, econômica e financeira para a execução do objeto em questão.

Portanto, considera-se que o fato de encontrar-se legal e expressamente previsto a utilização do instituto de dispensa de licitação para efeito de contratação de empresa que tenha cumprido todas as condições preestabelecidas no certame anteriormente realizado e que não acudiram interessados, não há óbice para a referida contratação.

### **III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

### **IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

- **CONSTRUTORA PORTAL DAS TERMAS EIRELI ME**, CNPJ: 05.478.291/0001-41, estabelecida na Rua Konrad Adenauer, 318, São Carlos/SC.

### **V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Observa-se que, foi realizado processo licitatório anterior (proc. 79/2019) para contratação de empresa especializada para executar o objeto em questão, todavia restou deserta.

Desta forma, considerando a necessidade premente da Secretária de Educação em executar o objeto, a empresa Construtora Portal das Termas Eireli aceitou, nos mesmos termos da licitação anterior, executar o objeto.

### **VI- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço é igual ao anteriormente licitado no processo n. 79/2019, Tomada de Preços 08/2019.

### **VII- DO PAGAMENTO**

O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor global (de R\$ 15.553,78 (quinze mil quinhentos e cinquenta e três e setenta e oito centavos).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 1.008 – Elemento 4.4.90), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

### **VIII – DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA EXECUTANTE:**

- I- Contrato social da empresa;
- II- Cartão do CNPJ;

- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 08/01/2020.
- IV - Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 24/08/2019.
- V - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 05/08/2019.
- VI - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 29/07/2019.
- VII - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 02/12/2019.
- VIII- Certidão Negativa de Falência ou Concordata com validade para o dia 20/08/2019.
- IX- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, com validade para o dia 31/03/2020.
- X- Carta de apresentação do Responsável Técnico (Engenheira Civil Rafaela Wilbert).
- XI- Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art. 7º, inciso XXXIII, CF).
- XII- Declaração de Vistoria ao local da execução da obra atestando que o Engenheiro Responsável técnico vistoriou o local da execução da obra, tomando conhecimento das características para a realização do objeto deste projeto.
- XIII- Certidão de capacitação profissional do responsável técnico da empresa, esta emitida pelo CREA/CAU.
- XIV- Certidão de Acervo Técnico (CAT).

### **IX - CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 18 de julho 2019.

**ADRIANA DE CEZARO MORESCO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ANDRÉ RODRIGUES**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**NILVETE A. S. ATUATTI**

Membro da Comissão Permanente de Licitações